

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fla. 13-V Sob N° 126-E

Em 11 de dezembro de 20 17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jaudete de Lima Malta*

Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES. I. - ES

N° <u>004/17</u>
<u>2</u>

**MENSAGEM**

Excelentíssima Senhora Vereadora  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES no exercício de 2017.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos dois últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos.

Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Caberá ao Departamento Contábil Financeiro da Câmara fazer o levantamento do quantitativo do abono.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

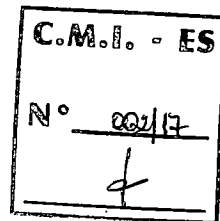
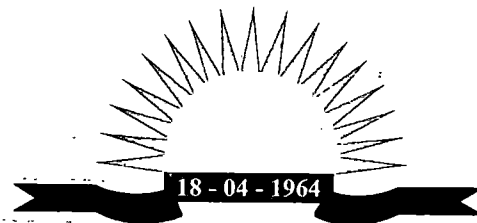
Itarana/ES 11 de dezembro de 2017.

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

*José Alberto Neumann*  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN**  
Vice Presidente

*Ananias Delboni*  
**ANANIAS DELBONI**  
Secretário

*Examinado e aprovado  
Itarana 13.12.2017*  
*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMIES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 032 /2017

“Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2017 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Departamento Contábil Financeiro desta Casa.

**Art. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 11 de dezembro de 2017.

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

Presidente

**JOSÉ ALBERTO NEUMANN**

Vice Presidente

**ANANIAS DELBONI**

Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

*desta Sessão Ordinária*

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2017

*[Assinatura]*  
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2017

*[Assinatura]*  
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMI/ES

### A SANÇÃO

*do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal*

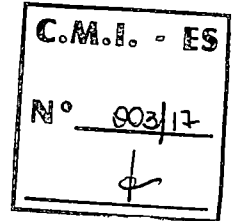
Sala das Sessões, 13 / 12 / 2017

*[Assinatura]*  
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2017**

**(21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)**

**"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

- 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2017 DE 25/10/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

(PROTOCOLO DE FLS. 19-V, SOB O Nº 424, DE 26/10/2017)

- 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017 DE 23/11/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

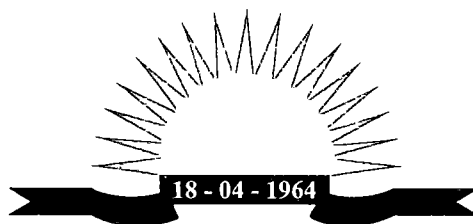
(PROTOCOLO DE FLS. 24-F, SOB O Nº 470, DE 24/11/2017)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2017 DE 11/12/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 12-V, SOB O Nº 126 - E, DE 11/12/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE



C.M.I. - ES
Nº 004/17
+

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o Pagamento do Abono no Exercício/2017 aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências", que recebeu nesta casa o nº 032/2017.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional da competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal

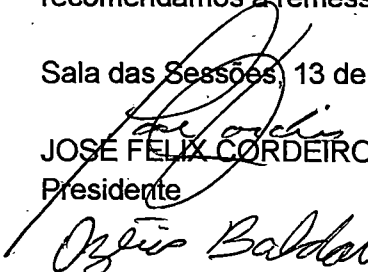
Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de revisão geral anual (reposição da inflação) nos dois últimos anos.

Alia-se a isso, dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos.


O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

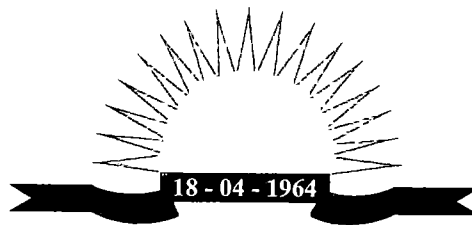
Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

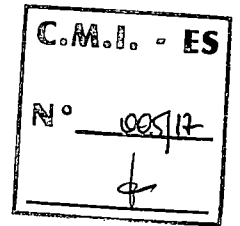
  
JOSE FELIX CORDEIRO  
Presidente

  
OZÉIAS BALDOTTO  
Membro

  
VALDIR KOPP  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



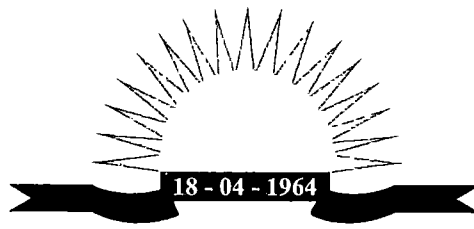
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 12h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 0032/2017, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**JOSÉ FÉLIX CORDEIRO**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**OZÉIAS BALDOTTO**  
Membro

  
**VALDIR KOOP**  
Membro



C.M.I. - ES  
Nº 006/17  
4

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA


Protocolo da Fla. 13-V Sob Nº 127E

Em 13 de dezembro de 20 17

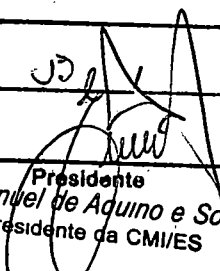
*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

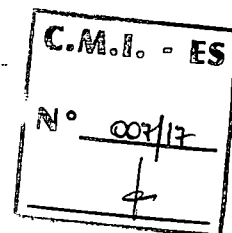
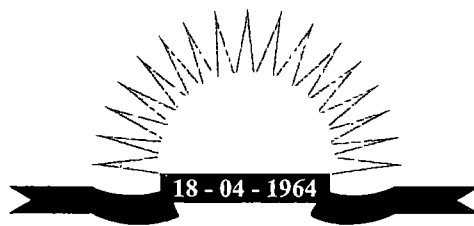
Eu, **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, abaixo assinado, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 032/2017 de autoria da Mesa Diretora, para que possa sofrer toda a tramitação legal, durante os trabalhos da Sessão Ordinária que será realizada nesta data.

Sala da Presidência, 13 de dezembro de 2017.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por  
unanimidade

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2017  
  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

**21ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 13/12/2017**

**Vereadores presentes:** Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, Emmanuel de Aquino e Souza- PDT(Presidente), José Alberto Neumann-PSB, José Felix Cordeiro-PMN, José Maria Caetano de Souza-PT, Ozéias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT.

**Matéria:**

**1 - PROJETO DE LEI Nº 028/2017** de autoria do Executivo que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

**- SEGUNDA VOTAÇÃO.**

**- APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**2 – PROJETO DE LEI Nº 030/2017** de autoria do Executivo que “REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALLIMENTAÇÃO AOS SERIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**- PRIMEIRA VOTAÇÃO.**

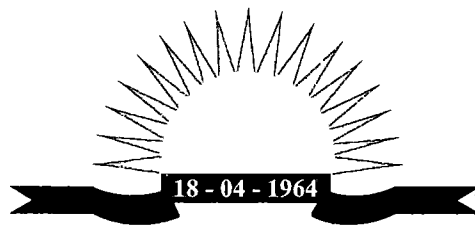
**- APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**3 – PROJETO DE LEI Nº 032/2017** de autoria da Mesa Diretora que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E DÁ OUTRAS PROIVIDÊNCIAS”.

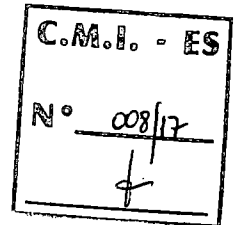
**-ÚNICA VOTAÇÃO.**

**- APROVADO POR UNANIMIDADE.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



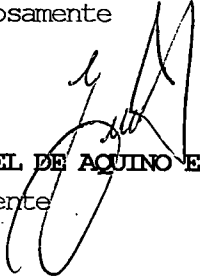
Itarana/ES, 14 de dezembro de 2017.

OF.GP/CMI/ES Nº 193/2017

Senhor Prefeito

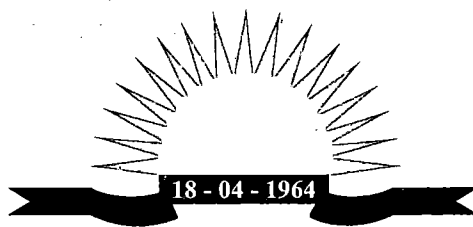
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 032/2017** que **"Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício de 2017 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências"**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária de 13/12/2017.

Atenciosamente

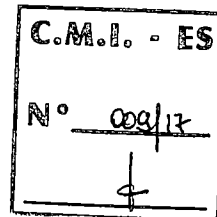
  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**RECEBEMOS**  
14 142 12017  
  
**Valquiria Chiabal Grigio**  
Metrícula 4075

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º032/2017**

“Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2017 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Departamento Contábil Financeiro desta Casa.

**Art. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

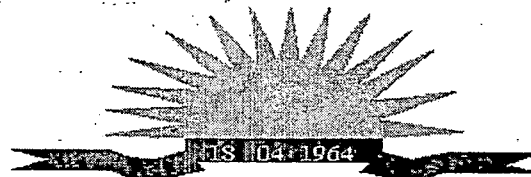
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 14 de dezembro de 2017.

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 28-V Sob N° 511

Em 20 de Dezembro de 20 17

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 442/2017

ITARANA/ES 18 DE DEZEMBRO 2017

**Senhor Presidente e demais Edis**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ **LEI N° 1266/2017**

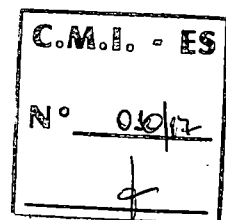
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

➤ **LEI N° 1267/2017**

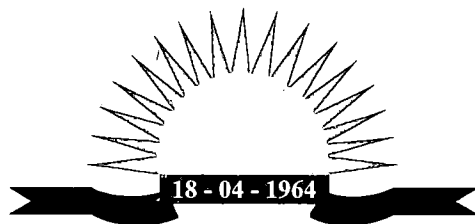
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

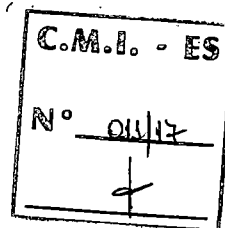
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Ao Excelentíssimo Senhor



**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1267/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>18/12/2017</u> , na pág. <u>429</u> da edição nº <u>910</u> , do DOM/ES.  <u>[Assinatura]</u> Servidor Mat. <u>4075</u>
--

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Departamento Contábil Financeiro desta Casa.

**Art. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de Dezembro de 2017.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 2583/2017

Data 28 / 12 / 2017

lento  
Protocolista